

de direito: linha 8E-8A (7,00m), no alinhamento da Avenida Morumbi, necessário ao apoio e escada de acesso à passarela para travessia da Avenida Morumbi.

Artigo 2º — Fica a desapropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º — As despesas decorrentes da efetivação da desapropriação autorizada pelo presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia do Metropolitan de São Paulo (METRÔ).

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de julho de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Murilo Macedo,

Secretário da Habitação

e Desenvolvimento Urbano

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de julho de 1990.

DECRETO Nº 31.922, DE 20 DE JULHO DE 1990

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município de Pindorama, Comarca de Catanduva, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de duas áreas de terreno, totalizando 900,10m² (novecentos e sessenta e três metros quadrados e dez decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no Município de Pindorama, Comarca de Catanduva, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para o plano de recuperação e modernização da FEPASA, no trecho de Araraquara a Rio Preto Paulista, imóvel esse que consta pertencer a Horácio Lopes, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo nº A-1.364/201, elaborados pelo setor de desapropriação do Departamento de Projetos de Engenharia Civil da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: ÁREA "C" — O terreno começa no ponto E que dista 44,00m à esquerda do km 131 + 113,00m do eixo da linha em tráfego, seguem: 4,44m em reta pela faixa divisa até o ponto G que dista 45,00m à esquerda do km 131 + 120,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado, 62,30m em reta pela faixa divisa até o ponto H que dista 40,00m à esquerda do km 131 + 184,50m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 67,07m em curva de raio 1.105,93m pela cerca divisa até o ponto F que dista 40,00m à esquerda do km 131 + 115,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 4,00m acompanhando o córrego divisa, confrontando com Valdir Carlos Fonseca até o ponto E de partida.

ÁREA "D" — O terreno começa no ponto H que dista 40,00m à esquerda do km 131 + 184,50m do eixo da linha em tráfego, seguem: 41,02m em curva de raio 1.105,93m pela faixa divisa até o ponto I que dista 40,00m à esquerda do km 131 + 227,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 13,00m em reta pela faixa divisa até o ponto J que dista 40,00m à esquerda do km 131 + 240,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 5,00m em reta pela faixa divisa até o ponto K que dista 35,00m à esquerda do km 131 + 240,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 44,50m em reta pela faixa divisa até o ponto L que dista 35,00m à esquerda do km 131 + 284,50m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 5,00m em reta pela faixa divisa até o ponto M que dista 30,00m à esquerda do km 131 + 284,50 do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 98,90m acompanhando a cerca divisa até o ponto N que dista 30,00m à esquerda do km 131 + 184,50m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 10,00m em reta pela cerca divisa, confrontando com a FEPASA até o ponto H de partida.

Artigo 2º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A..

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de julho de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Antonio Carlos Rios Corral,

Secretário dos Transportes

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de julho de 1990.

DECRETO Nº 31.923, DE 20 DE JULHO DE 1990

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município de Pindorama, e Comarca de Catanduva, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de duas áreas de terreno, totalizando 592,05m² (quinhentos e noventa e dois metros quadrados e cinco decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no Município de Pindorama, Comarca de Catanduva, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para o plano de recuperação e modernização da FEPASA, no trecho de Araraquara a Rio Preto Paulista, imóvel esse que consta pertencer a Valdir Carlos Fonseca, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo nº A-1.364/201, elaborados pelo setor de desapropriação do Departamento de Projetos de Engenharia Civil da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber:

Área "A" — O terreno começa no ponto A que dista 30,00m à esquerda do km 130 + 890,00m do eixo da linha em tráfego, seguem: 92,13m em reta pela faixa divisa até o ponto B que dista 40,00m à esquerda do km 130 + 984,50m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 10,00m em reta pela cerca divisa até o ponto C que dista 30,00m à esquerda do km 130 + 984,50m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 92,03m em curva de raio 1.115,93m pela cerca divisa, confrontando com a FEPASA até o ponto A de partida.

Área "B" — O terreno começa no ponto D que dista 40,00m à esquerda do km 131 + 80,00m do eixo da linha em tráfego, seguem: 37,95m em reta pela faixa divisa até o ponto E que dista 44,00m à esquerda do km 131 + 115,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 4,00m acompanhando o córrego divisa até o ponto F que dista 40,00m à esquerda do km 131 + 115,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com Horácio Lopes; 33,78m em curva de raio 1.105,93m pela cerca divisa, confrontando com a FEPASA até o ponto D de partida.

Artigo 2º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de julho de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Antonio Carlos Rios Corral,

Secretário dos Transportes

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de julho de 1990.

DECRETO Nº 31.924, DE 20 DE JULHO DE 1990

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município de Pindorama, Comarca de Catanduva, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de duas áreas de terreno, totalizando 662,50m² (seiscentos e sessenta e dois metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no Município de Pindorama, Comarca de Catanduva, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para o plano de recuperação e modernização da FEPASA, no trecho de Araraquara a Rio Preto Paulista, imóvel esse que consta pertencer a Hélio Colombo, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo nº A-1.360/201, elaborados pelo setor de desapropriação do Departamento de Projetos de Engenharia Civil da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber:

Área "A" — O terreno começa no ponto A que dista 45,00m à esquerda do km 121 + 100,00m do eixo da linha em tráfego, seguem: 42,72m em reta pela faixa divisa até o ponto B que dista 60,00m à esquerda do km 121 + 140,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 42,72m em reta pela faixa divisa até o ponto C que dista 45,00m à esquerda do km 121 + 180,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 80,00m em reta pela cerca divisa, confrontando com a FEPASA até o ponto A de partida.

Área "B" — O terreno começa no ponto D que dista 30,00m à esquerda do km 121 + 255,00m do eixo da linha em tráfego, seguem: 25,50m em reta pela faixa divisa até o ponto E que dista 25,00m à esquerda do km 121 + 280,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 25,00m em reta pela cerca divisa até o ponto F que dista 25,00m à esquerda do km 121 + 255,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 5,00m em reta pela cerca divisa, confrontando com a FEPASA até o ponto D de partida.

Artigo 2º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de julho de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Antonio Carlos Rios Corral,

Secretário dos Transportes

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de julho de 1990

DECRETO Nº 31.925, DE 20 DE JULHO DE 1990

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município e Comarca de Santa Adélia, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de duas áreas de terreno, totalizando 1.834,25m² (um mil, oitocentos e trinta e quatro metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no Município e Comarca de Santa Adélia, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para o plano de recuperação e modernização da FEPASA, no trecho de Araraquara e Rio Preto Paulista, imóvel esse que consta pertencer a Reynaldo Motta, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo nº A-1.359/201, elaborados pelo setor de desapropriação do Departamento de Projetos de Engenharia Civil da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber:

Área "A" — O terreno começa no ponto A que dista 50,00m à esquerda do km 119 + 995,00m do eixo da linha em tráfego, seguem: 152,91m em reta pela faixa divisa até o ponto B que dista 65,00m à esquerda do km 120 + 100,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 100,86m em reta pela faixa divisa até o ponto C que dista 50,00m à esquerda do km 120 + 195,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 250,47m em curva de raio 1.195,93m pela cerca divisa, confrontando com a FEPASA até o ponto A de partida.

Área "B" — O terreno começa no ponto C que dista 50,00m à esquerda do km 120 + 195,00m do eixo da linha em tráfego, seguem: 39,27m em reta pela faixa divisa até o ponto D que dista 35,00m à esquerda do km 120 + 230,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com o expropriado; 36,07m em curva de raio 1.180,93m pela cerca divisa até o ponto E que dista 35,00m à esquerda do km 120 + 195,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 15,00m em reta pela cerca divisa, confrontando com a FEPASA até o ponto C de partida.

Artigo 2º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de julho de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Antonio Carlos Rios Corral,

Secretário dos Transportes

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de julho de 1990.

DECRETO Nº 31.926, DE 20 DE JULHO DE 1990

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município e Comarca de Santa Adélia, necessário à FEPASA-Ferrovia Paulista S.A.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA-Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 2.238,50m² (dois mil, duzentos e trinta e oito metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no Município e Comarca de Santa Adélia, necessário à FEPASA-Ferrovia Paulista S.A., para o plano de recuperação e modernização da FEPASA, no trecho de Araraquara a Rio Preto Paulista, imóvel esse que consta pertencer a Colombo S.A. — Industrial Comercial e Agro-Pecuária, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo nº A-1.363/201, elaborados pelo setor de desapropriação do Departamento de Projetos de Engenharia Civil da FEPASA-Ferrovia Paulista S.A., a saber: "O terreno começa no ponto N que dista 50,00m à direita do km 117 + 940,00m do eixo da linha em tráfego, seguem: 163,54m em curva de raio 1.095,93m pela cerca divisa até o ponto O que dista 50,00m à direita do km 118 + 111,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a FEPASA; 33,04m em reta pela faixa divisa até o ponto P que dista 65,00m à direita do km 118 + 80,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a expropriada; 37,97m em reta pela faixa divisa até o ponto Q que dista 70,00m à direita do km 118 + 40,00m do eixo da linha em tráfego, confrontando com a expropriada; 37,55m em reta pela faixa divisa até o ponto R que dista 70,00m à direita do km